

RESOLUÇÃO Nº 005/2020 – CPPGEM

Dispõe sobre os critérios para Credenciamento, Enquadramento e Descredenciamento do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da UDESC.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (CPPGEM) do Centro de Ciências Tecnológicas da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições em consonância e complementando o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 – CPPG, e considerando a deliberação deste Colegiado, ocorrida em 30 de outubro de 2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Considerações Gerais

- Art. 1º O credenciamento de novos professores no PPGEM/UDESC poderá ser solicitado a qualquer tempo, desde que sejam satisfeitas as exigências definidas neste documento. São consideradas a formação acadêmica, o currículo do solicitante e a sua consonância com as linhas de pesquisa do programa.
- Art. 2º A avaliação dos pedidos de credenciamento e renovação de credenciamento serão realizados pela CPPGEM/UDESC.
- Art. 3º A renovação de credenciamento (recredenciamento) será realizada através da avaliação do desempenho dos docentes atuais do programa. Essa avaliação deverá ser realizada na metade (avaliação de meio termo) e no final (avaliação final) de cada período de avaliação da CAPES, sempre no mês de dezembro. O período de análise compreenderá o desempenho no período vigente de avaliação da CAPES.
- Art. 4º O docente que não atingir a nota mínima para renovação do credenciamento será imediatamente desligado do programa se não tiver orientações em andamento.

Parágrafo único - Se o docente tiver orientações de Mestrado em andamento, poderá concluí-las. Entretanto, ficará impedido de assumir novas orientações de Mestrado do PPGEM/UDESC e de ministrar aulas nos cursos vinculados ao PPGEM/UDESC. O docente será formalmente desligado do PPGEM/UDESC ao término da última orientação.

Art. 5º Os processos de credenciamento, reconhecimentos e enquadramento serão conduzidos com base nas informações contidas no currículo Lattes, *ResearchID*, *Scopus* e ORCID, cuja atualização é de estrita responsabilidade dos docentes. Exige-se, por orientação da CAPES, a integração de dados relacionados à educação, ciência, tecnologia e inovação (ECTI) através da plataforma nacional CONECTI BRASIL.

CAPÍTULO II

Do enquadramento dos Docentes

Art. 6º A classificação dos docentes é regida pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UDESC aprovada pela Resolução nº 013/2014 - CPPG e suas alterações.

Art. 7º Na última reunião de cada ano o colegiado do PPGEM deverá realizar a avaliação e o enquadramento dos professores do programa.

Parágrafo único - Os professores serão enquadrados nas categorias de professor permanente, colaborador ou visitante, segundo as normativas vigentes da CAPES. Este será o enquadramento considerado para o exercício do ano subsequente.

Art. 8º O professor colaborador do PPGEM/UDESC poderá ser enquadrado como professor permanente, no momento em que satisfizer as normativas vigentes da CAPES.

CAPÍTULO III

Credenciamento de Professores

Art. 9º O credenciamento é facultado apenas a portadores do título de Doutor ou equivalente.

Art. 10. Serão considerados novos professores aqueles que não fazem parte do programa. O período de avaliação da produção docente, neste caso, será de 03 (três) anos a contar da data de solicitação do credenciamento. (Redação dada pela [Resolução nº 003/2022 - CPPGEM](#))

Art. 11. Para o credenciamento inicial de novos professores serão exigidos, quando cabível, os seguintes documentos:

- i. Requerimento do interessado ao Coordenador do PPGEM/UDESC, com indicação das linhas de pesquisa nas quais o proponente desenvolverá suas atividades e das possíveis disciplinas a serem ministradas;
- ii. Cópia de comprovação oficial do título de Doutor ou equivalente. O título deve ser emitido por instituição reconhecida pelo MEC ou, no caso de título obtido no exterior, ser devidamente reconhecido por instituição nacional habilitada;

- iii. Caso o requerente não pertença ao Departamento de Engenharia Mecânica da UDESC/CCT, deverá apresentar autorização emitida pela chefia imediata do Departamento/Instituição em que está lotado.

Art. 12. O credenciamento deverá ocorrer inicialmente na categoria de professor colaborador.

Parágrafo único - O número de professores colaboradores não poderá ultrapassar, em qualquer tempo, 30% (trinta por cento) do corpo docente do PPGEM/UDESC.

Art. 13. Para credenciamento inicial no PPGEM/UDESC, o solicitante deverá atender aos seguintes critérios:

- i. Comprovar a publicação ou aceite de pelo menos 1 (um) artigo em periódico indexado e classificado acima do percentil 50 (cinquenta) nas bases de dados *Scopus* ou *Web of Science™* (o que for maior); e
- ii. Obter pontuação igual ou superior a 12 (doze), conforme tabela do ANEXO I;
- iii. O solicitante deverá demonstrar compatibilidade entre as suas atividades de pesquisa e as linhas de pesquisa do Programa. Essa comprovação poderá ser verificada por sua atuação como orientador/coorientador em cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, ou com a participação em projetos de pesquisa que tenham consonância com as linhas de pesquisa do PPGEM/UDESC.

Art. 14. As condições de cadastramento definidas nesta resolução não garantem o credenciamento do professor no Programa. O mesmo deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPGEM/UDESC.

CAPÍTULO IV

Recredenciamento de Professores

Art. 15. Para recredenciamento como professor do PPGEM/UDESC, na avaliação de meio termo, o solicitante deverá obter pontuação igual ou superior a 13 (treze) pontos, conforme tabela do ANEXO I.

Art. 16. Para recredenciamento como professor do PPGEM/UDESC, ao final de cada período completo de avaliação da CAPES (avaliação final), o solicitante deverá atender aos seguintes critérios:

- i. Comprovar a publicação ou aceite de pelo menos 1 (um) artigo em periódico indexado e classificado acima de 75% nas bases de dados *Scopus* ou *Web of Science™* (o que for maior); e

- ii. Comprovar a publicação ou aceite de pelo menos 1 (um) artigo em periódico indexado e classificado acima de 50% nas bases de dados *Scopus* ou *Web of Science™* (o que for maior), em coautoria com discente ou egresso do PPGEM/UDESC; e
- iii. Obter pontuação igual ou superior a 26 (vinte e seis) pontos, conforme tabelas ANEXO I e II; e
- iv. Ter no mínimo 4 (quatro) orientações de mestrado em andamento ou concluídas; e
- v. Ter ministrado, no mínimo, 16 (dezesesseis) créditos de disciplinas do currículo do Programa ao final de cada período completo de avaliação CAPES.

Art. 17. O número de docentes permanentes do PPGEM deverá atender aos requisitos estabelecidos no planejamento estratégico do programa em vigência. (Redação dada pela [Resolução nº 001/2023 - CPPGEM](#))

Parágrafo único - É facultada ao CPPGEM a decisão de não descredenciar docentes caso o programa, após o credenciamento, não atenda aos requisitos mínimos exigidos pela CAPES. Neste caso, um novo credenciamento deverá ser realizado no período de um ano.

CAPÍTULO V

Descredenciamento de Professores

- Art. 18. Mediante justificativa, a qualquer tempo, um professor poderá solicitar seu desligamento do programa, havendo para tal, apreciação pelo Colegiado do Programa. O professor será efetivamente desligado se não houver pendência tais como a conclusão de disciplinas e/ou orientação de dissertações em andamento.
- Art. 19. A professora que tenha usufruído de licença maternidade terá o seu credenciamento garantido ao final do período de avaliação, meio termo ou final, o que vier primeiro.

CAPÍTULO VI

Disposições Transitórias

Art. 20. Será efetuada a renovação do credenciamento entre a primeira e a segunda semana de dezembro de 2020 considerando os anos de 2017, 2018, 2019 e 2020.

§ 1º A renovação do credenciamento de que trata o *caput* deste artigo substituirá a renovação do credenciamento correspondente ao ano de 2020 conforme disposto no Art. 16 desta Resolução.

§ 2º Para credenciamento como professor do PPGEM/UDESC, em dezembro de 2020, o solicitante deverá atender aos seguintes critérios:

- i. Comprovar a publicação ou aceite de pelo menos 1 (um) artigo em periódico indexado e classificado acima de 75% (setenta e cinco por cento) nas bases de dados *Scopus* ou *Web of Science™* (o que for maior); e
- ii. Obter pontuação igual ou superior à 18 (dezoito) pontos, conforme tabelas ANEXO I e II.

Art. 21. Casos omissos serão analisados pelo CPPGEM.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Joinville (SC), 30 de outubro de 2020.

Ricardo de Medeiros, Dr. Eng.

Presidente do CPPGEM

ANEXO I

PONTUAÇÃO PRODUÇÃO DOCENTE¹

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Artigo em periódico com percentil maior ou igual a 87,5%	10
Artigo em periódico com percentil menor que 87,5% e maior ou igual a 75,0%	8
Artigo em periódico com percentil menor que 75,0% e maior ou igual a 62,5%	7
Artigo em periódico com percentil menor que 62,5% e maior ou igual a 50,0%	6
Artigo em periódico com percentil menor que 50,0% e maior ou igual a 37,5%	4
Artigo em periódico com percentil menor que 37,5%	2
Patente Internacional concedida	10
Patente Internacional depositada	8
Patente Nacional concedida	7
Patente Nacional depositada	5
Livro Internacional Publicado	4
Livro Nacional Publicado	2
Capítulo de Livro Internacional Publicado ²	2
Capítulo de Livro Nacional ²	1
Trabalho Completo Publicado em Congresso Internacional ²	0,5
Trabalho Completo Publicado em Congresso Nacional ²	0,25

¹Itens com a coautoria de mestrandos ou egressos do PPGEM/UDESC terão acrescidos 10% (dez por cento) na sua pontuação;

¹A pontuação, referente a artigos em periódicos, será dividida pelo número total de autores que sejam docentes do PPGEM/UDESC; (Redação dada pela [Resolução nº 001/2023 - CPPGEM](#))

²Limite de 4 trabalhos.

ANEXO II

PONTUAÇÃO PRODUÇÃO DOCENTE¹

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Orientação de mestrado concluída no programa	1
Orientação de mestrado em andamento no programa	0,5
Crédito ministrado em disciplina do programa	0,25

¹A comprovação dos créditos em disciplinas será através do PTI;